LEI Nº 319, DE 24 DE MAIO DE 1957.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR, COM A SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, ACÔRDO PARA COMBATE AO "SERRADOR" DA ACÁCIA NEGRA.

MÁRIO CARLOS LEÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÍ.

FAÇO SABER, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 50, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ASSINAR, COM A SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, O SEGUINTE TÊRMO DE ACÔRDO, PARA COMBATE AO "SERRADOR" DA ACÁCIA NEGRA, NÊSTE MUNICÍPIO:

AOS DIAS DO MÊS DE DE 1957, PRESENTES NA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, O SR., POR PARTE DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, E O SR. POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CAÍ, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAR O CONTRÔLE EFICIENTE E SISTEMÁTICO AO "SERRADOR" DA ACÁCIA NEGRA, ACORDAM O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE QUE TRATA O PRESENTE ACÔRDO FICA A CARGO DA SECÇÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ.

CLÁUSULA SEGUNDA

NA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS, COMPETIRÁ À SECRETARIA DA AGRICULTURA, ATRAVÉS DA SECÇÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL DA DIRETORIA DA PRODUÇÃO VEGETAL:

A) DAR ORIENTAÇÃO TÉCNICA AOS TRABALHOS;

B) PROCEDER O CONTRÔLE AO "SERRADOR" NOS ESTABELECIMENTOS OFICIAIS ESTADUAIS, DENTRO DA ZONA DE CONTRÔLE OBRIGATÓRIO;

C) FISCALIZAR O ANDAMENTO DOS TRABALHOS.

CLÁUSULA TERCEIRA

COMPETE AO MUNICÍPIO DE CAÍ, NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DÊSTE ACÔRDO, O SEGUINTE:

A) EXECUTAR, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, OS TRABALHOS DE CONTRÔLE AO "SERRADOR";

B) PROCEDER O LEVANTAMENTO DOS ACACICULTORES, DE ACÔRDO COM O ARTIGO 48 DO DECRETO Nº 7.658, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1957;

C) REMETER, MENSALMENTE, À SECÇÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL, OS DADOS RELATIVOS AO LEVANTAMENTO CADASTRAL DOS ACACICULTORES, AUTOS DE MULTA E OUTROS DADOS ORIUNDOS DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO.

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

b) PÔR À DISPOSIÇÃO DA SECÇÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL, UM FUNCIONÁRIO QUE SERVIRÁ COMO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA

AOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO, ENCARREGADOS DO CONTRÔLE AO "SERRADOR" DA ACÁCIA NEGRA, FICAM ATRIBUÍDAS A COMPETÊNCIA PARA LAVRAR AUTOS DE INFRAÇÃO E IMPÔR AS RESPETIVAS MULTAS AOS AGRICULTORES FALTOSOS, DE ACÔRDO COM O REGULAMENTO EM VIGOR.

CLÁUSULA QUINTA

O PRESENTE ACÔRDO VIGORARÁ PELO PRAZO DE (5) CINCO ANOS, A CONTAR DA DATA DA SUA ASSINATURA.

CLÁUSULA SEXTA

NA HIPÓTESE DE SURGIREM DÚVIDAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS DECORRENTES DO PRESENTE ACÔRDO, SERÃO AS OBRIGAÇÕES CUMPRIDAS NA FORMA ESPECIFICADA NESTE ACÔRDO, ATÉ QUE SEJA O CASO RESOLVIDO PELO SECRETÁRIO DA AGRICULTURA.

CLÁUSULA SÉTIMA

O PRESENTE ACÔRDO ESTÁ ISENTO DO PAGAMENTO DE SELOS, POR SE TRATAR DE ASSUNTO DE INTERÊSSE DO GOVÊRNO DO ESTADO.

E, PARA FIRMEZA E VALIDADE DO QUE ACIMA FICOU ESTIPULADO, LAVROU-SE O PRESENTE TÊRMO NO LIVRO DE ACÔRDOS DESTA SECRETARIA DE ESTADO, O QUAL DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME, VAI ASSINADO PELAS PARTES ACORDANTES JÁ MENCIONADAS, PELAS TESTEMUNHAS E POR MIM, OFICIAL ADMINISTRATIVO, PADRÃO, COM EXERCÍCIO NO (A), QUE O LAVREI.

PÔRTO ALEGRE, DE DE 1957.

0-0-0-0-0

ART. 2º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÍ, 24 DE MAIO DE 1957.

Mário Carlos Leão

MÁRIO CARLOS LEÃO
PREFEITO MUNICIPAL